1979 e 1980 em 23.01.81; 1981 e 1982 em 19.01.83; 1983 e 1984 em 29.01.85; 1985 e 1986 em 17.02.87; 1987 e 1988 em 18.01.89; 1989 e 1990 em 17.01.91; 1991 e 1992 em 16.01.93; 1993 em 15.01.94; 1994 e 1995 em 17.01.96; 1996 e 1997 em 17.01.98; 1998 e 1999 em 19.01.00; 2000 e 2001 em 16.01.02; 2002 e 2003 em 16.01.04; 2004 e 2005 em 17.01.06; 2006 e 2007 em 16.01.08; 2008 e 2009 em 16.01.10; 2010 e 2011 em 18-01-2012.

7) - a partir de janeiro de 1988, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o IGPMO, estão publicados com base de comparação em março de 1986=100;

8) - a partir de janeiro de 1991, o Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, os Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto e o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra, estão publicados com base de comparação em dezembro de 1990=100;

9) - a partir de janeiro de 1993, o Índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra passou a ser processado com base em nova estrutura de ponderação que compreende 155 componentes. O número mensal de cotações de preços é de aproximadamente 1.250. A fórmula de cálculo não foi alterada;

10) - a partir de junho de 1994 os índices de preços de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, Pontes e Viadutos passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, definidas a partir de obras virtuais relativas a cada tipo de obra. A fórmula de cálculo não foi alterada;

11) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R$(real).

12) - os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

Resolução SF/APE 440, de 17-01-2014

Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil 79 de 12-12-03.

O Secretário da Fazenda, no uso de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, APROVA os índices do Comunicado 564 da Assessoria de Política Econômica de 17-01-2014 que fazem parte integrante desta Resolução.

Assessoria de Política Econômica

Comunicado 564 de 17-01-2014.

A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, divulga os Índices de Preços para Reajustes de Contratos, processados até o mês de dezembro de 2013.

ÍNDICES para Contratos de Serviços

A) Prestação de Serviços em Geral

(Base: DEZ de 2001 = 100)

MESES	2012	2013
JANEIRO	176,76	186,67
FEVEREIRO	176,64	187,08
MARÇO	176,90	186,76
ABRIL	177,72	187,27
MAIO	178,34	187,45
JUNHO	178,75	188,05
JULHO	178,99	187,80
AGOSTO	179,47	188,22
SETEMBRO	180,45	188,69
OUTUBRO	181,90	189,60
NOVEMBRO	183,13	190,48
DEZEMBRO	184,55	191,71

B) - Prestação de Serviços Específicos

(Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES 2012	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	185,65	180,44	180,93
FEVEREIRO	184,68	180,32	180,81
MARÇO	185,25	180,59	181,07
ABRIL	186,09	181,43	181,92
MAIO	187,11	182,06	182,55
JUNHO	188,28	182,47	182,97
JULHO	188,91	182,72	183,21
AGOSTO	190,18	183,21	183,70
SETEMBRO	192,35	184,21	184,71
OUTUBRO	195,08	185,69	186,19
NOVEMBRO	196,61	186,94	187,45
DEZEMBRO	198,75	188,40	188,91
ANOS/MESES 2013	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	201,98	190,56	191,08
FEVEREIRO	202,55	190,98	191,50
MARÇO	203,16	190,65	191,17
ABRIL	203,64	191,17	191,69
MAIO	203,46	191,36	191,88
JUNHO	203,73	191,97	192,49
JULHO	203,18	191,72	192,23
AGOSTO	203,39	192,15	192,67
SETEMBRO	203,64	192,63	193,15
OUTUBRO	205,35	193,55	194,08
NOVEMBRO	206,65	194,45	194,97
DEZEMBRO	207,99	195,71	196,24

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES 2012	1	2	3	4	5	6	7	8
JANEIRO	169,84	173,64	175,39	188,12	179,77	180,43	180,34	188,81
FEVEREIRO	169,66	173,46	175,21	187,90	179,56	180,23	180,16	188,60
MARÇO	169,88	173,70	175,46	188,20	179,83	180,51	180,43	188,91
ABRIL	170,29	174,17	175,99	188,83	180,35	181,09	181,06	189,60
MAIO	170,19	174,15	176,05	188,88	180,33	181,19	181,23	189,78
JUNHO	170,76	174,72	176,61	189,54	180,95	181,79	181,78	190,42
JULHO	172,05	175,94	177,74	190,91	182,29	182,97	182,79	191,61
AGOSTO	172,18	176,12	177,97	191,17	182,49	183,22	183,08	191,93
SETEMBRO	172,48	176,52	178,45	191,74	182,93	183,77	183,70	192,61
OUTUBRO	172,96	177,14	179,19	192,62	183,62	184,60	184,65	193,65
NOVEMBRO	173,59	177,87	180,00	193,59	184,43	185,50	185,61	194,71
DEZEMBRO	174,17	178,58	180,82	194,56	185,21	186,42	186,61	195,82
2013								
JANEIRO	175,69	180,25	182,58	196,68	187,05	188,34	188,57	198,03
FEVEREIRO	177,20	181,69	183,94	198,31	188,64	189,76	189,80	199,49
MARÇO	177,36	181,81	184,00	198,41	188,77	189,81	189,80	199,50
ABRIL	177,77	182,26	184,46	198,97	189,26	190,31	190,31	200,08
MAIO	177,32	181,86	184,13	198,58	188,83	189,97	190,08	199,78
JUNHO	177,46	182,07	184,38	198,88	189,05	190,27	190,43	200,16
JULHO	177,33	181,92	184,22	198,69	188,89	190,09	190,24	199,95
AGOSTO	177,38	182,02	184,36	198,86	189,00	190,26	190,46	200,17
SETEMBRO	177,80	182,47	184,82	199,43	189,50	190,76	190,96	200,75
OUTUBRO	178,36	183,10	185,50	200,25	190,20	191,50	191,74	201,62
NOVEMBRO	178,90	183,71	186,16	201,04	190,87	192,23	192,50	202,46
DEZEMBRO	180,45	185,29	187,74	202,93	192,61	193,92	194,09	204,31

Modalidade:

1) Comercial - Ônibus 44

2) Comercial - Ônibus 24

3) Comercial - Microônibus Van 15

4) Comercial - Microônibus Van11

5) Diuturno (2ª a 6ª) - Ônibus 44

6) Diuturno (2ª a 6ª) - Ônibus 24

7) Diuturno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 15

8) Diuturno (2ª a 6ª) - Microônibus Van 11

D) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos -Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES 2012	9	10	11	12	13	14	15	16
JANEIRO	179,63	179,43	180,20	187,76	171,89	173,78	177,51	189,31
FEVEREIRO	179,42	179,24	180,02	187,56	171,69	173,59	177,32	189,08
MARÇO	179,69	179,51	180,29	187,86	171,93	173,83	177,57	189,39
ABRIL	180,22	180,09	180,92	188,56	172,34	174,30	178,11	190,01
MAIO	180,22	180,20	181,12	188,74	172,22	174,26	178,15	190,03
JUNHO	180,85	180,77	181,68	189,36	172,80	174,82	178,74	190,71
JULHO	182,19	181,89	182,68	190,48	174,18	176,05	179,94	192,15
AGOSTO	182,39	182,14	182,98	190,81	174,30	176,22	180,16	192,40
SETEMBRO	182,84	182,70	183,61	191,50	174,59	176,61	180,64	192,95
OUTUBRO	183,54	183,55	184,56	192,55	175,07	177,22	181,37	193,81
NOVEMBRO	184,35	184,45	185,53	193,61	175,70	177,95	182,19	194,77
DEZEMBRO	185,14	185,37	186,54	194,73	176,28	178,65	183,01	195,72
2013								
JANEIRO	186,99	187,27	188,51	196,91	177,84	180,30	184,82	197,85
FEVEREIRO	188,58	188,61	189,75	198,29	179,44	181,75	186,26	199,57
MARÇO	188,70	188,65	189,73	198,29	179,62	181,88	186,35	199,69
ABRIL	189,18	189,15	190,24	198,86	180,04	182,33	186,82	200,26
MAIO	188,75	188,85	190,00	198,60	179,56	181,94	186,46	199,83
JUNHO	188,98	189,16	190,36	198,99	179,69	182,14	186,71	200,12
JULHO	188,81	188,98	190,16	198,78	179,56	182,00	186,54	199,94
AGOSTO	188,93	189,16	190,38	199,02	179,61	182,09	186,68	200,09
SETEMBRO	189,42	189,65	190,88	199,58	180,05	182,55	187,16	200,67
OUTUBRO	190,12	190,40	191,66	200,45	180,62	183,18	187,85	201,49
NOVEMBRO	190,80	191,11	192,42	201,29	181,17	183,78	188,52	202,28
DEZEMBRO	192,55	192,75	194,03	203,07	182,79	185,35	190,17	204,23

Modalidade:

09) Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 44

10) Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 24

11) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 15

12) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 11

13) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 44

14) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 24

15) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 15

16) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 11

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(CGA-MARÍLIA)

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 20-01-2014

Proc. SF. 23728-46306/2014. Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS - SAE - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos dos artigos 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de água e esgoto - Posto Fiscal Ourinhos. (exercício de 2014).

Proc. SF. 23728-47717/2014. Interessado: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação para o Pagamento de Água e Esgoto. (Exercício de 2014).

Proc. SF. 23728-47727/2014. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO - SABESP Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos dos artigos 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de água e esgoto - Posto Fiscal Ourinhos. (exercício de 2014).

Proc. SF. 23728-47850/2014. Interessado: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação para o Pagamento de Contas de Energia Elétrica. (Exercício de 2014).

Proc. SF. 23728-47878/2014. Interessado: COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação para o Pagamento de Contas de Energia Elétrica. (Exercício de 2014).

Proc. SF. 23728-47895/2014. Interessado: EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A. - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação para o Pagamento de Contas de Energia Elétrica. (Exercício de 2014).

Proc. SF. 23728-46434/2014. Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFONICA - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de dispensa de licitação para o Pagamento de Contas Telefônicas. (Exercício de 2014).

Proc. SF. 23728-56009/2014. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - Objeto: Pagamento de Contas de Utilidade Pública. Nos termos do artigo 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e atribuições previstas na alínea "e", do inciso II, do artigo 72, do Decreto 43.473/98, RATIFICO o ato de dispensa de licitação para o Pagamento de Contas Telefônicas. (Exercício de 2014).

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Convênio

Processo SF 1000101-1149613/2013

Registro DSAC 004/2014

Parecer Jurídico: 1132/2013

Partícipe: SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão Conveniado: CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

Objeto: Intercâmbio técnico de informações e a mútua colaboração para o processamento de dados para cálculo, controle e gestão de consignação dos servidores por meio do Serviço de Controle de Consignação - SCC.

Vigência: Cinco anos a partir de sua assinatura

Data Assinatura: 27-12-2013

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 21-01-2014

Ratificando a Inexigibilidade de licitação, objeto do processo 23720-19089/2014 - Renovação de assinatura da Revista Dialética de Direito Tributário.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 00002, de 20-01-2014

O Coordenador da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar Federal 101, de 04-05-2000, Lei 15.265, de 26-12-2013 e Decreto 60.066, de 15-01-2014, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A previsão de arrecadação bimestral das receitas do Estado, orçadas na Lei 15.265, de 26-12-2013, é a constante dos Quadros a seguir:

ANEXO I

ORÇAMENTO 2014

PREVISÃO BIMESTRAL DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	30.851.232.941	27.426.218.787	26.369.847.940	26.719.343.063	27.412.036.270	28.633.284.735	167.411.963.736
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.920.766.939	23.045.752.632	21.989.381.763	22.338.877.171	23.031.570.348	24.282.349.173	141.608.698.026
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.135.500	3.135.500	3.135.500	3.135.500	3.135.500	3.135.510	18.813.010
RECEITA PATRIMONIAL	622.311.242	1.072.311.245	1.072.311.255	1.072.310.860	1.072.310.870	622.313.170	5.533.868.642
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.014.476	1.014.506	1.014.536	1.014.566	1.014.566	1.014.950	6.087.600
RECEITA INDUSTRIAL	490.468	490.498	490.530	490.530	490.530	491.064	2.943.620
RECEITA DE SERVIÇOS	71.216.014	71.216.104	71.216.054	71.216.134	71.216.154	71.217.461	427.297.921
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.538.090.602	2.538.090.602	2.538.090.602	2.538.090.602	2.538.090.602	2.958.553.968	15.649.006.978
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	694.207.700	694.207.700	694.207.700	694.207.700	694.207.700	694.209.439	4.165.247.939
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.500.572	1.000.500.572	1.000.500.572	1.000.500.572	1.000.500.572	5.764.556.758	10.767.059.618
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	889.086.666	889.086.666	889.086.666	889.086.666	889.086.666	4.853.186.670	9.298.620.000
ALIENAÇÃO DE BENS	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	800.170.330	801.020.330
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	264.584	264.584	264.584	264.584	264.584	264.680	1.587.600
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	110.979.322	110.979.322	110.979.322	110.979.322	110.979.322	110.934.868	665.831.478
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	210	210
TOTAL	31.851.733.513	28.426.719.359	27.370.348.512	27.719.843.635	28.412.536.842	34.397.841.493	178.179.023.354

AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS DEPENDENTES

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	1.734.103.054	1.734.103.054	1.734.103.054	1.734.103.054	1.734.103.057	2.027.770.105	10.698.285.378
RECEITA TRIBUTÁRIA	23.856.270	23.856.270	23.856.270	23.856.270	23.856.270	23.856.290	143.137.640
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	799.586.126	799.586.126	799.586.126	799.586.126	799.586.126	1.089.434.684	5.087.365.314
RECEITA PATRIMONIAL	223.723.220	223.723.220	223.723.220	223.723.220	223.723.220	223.740.062	1.342.356.162
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.044.864	2.044.864	2.044.864	2.044.864	2.044.864	2.044.880	12.269.200
RECEITA INDUSTRIAL	34.958.438	34.958.438	34.958.438	34.958.438	34.958.438	34.958.490	209.750.680
RECEITA DE SERVIÇOS	405.659.494	405.659.494	405.659.494	405.659.494	405.659.494	405.688.484	2.433.985.954
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.234.548	75.234.548	75.234.548	75.234.548	75.234.551	78.075.317	454.248.060
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.040.094	169.040.094	169.040.094	169.040.094	169.040.094	169.971.898	1.015.172.368
RECEITAS DE CAPITAL	39.121.500	39.121.500	39.121.500	39.121.500	39.121.500	39.122.500	234.730.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	100	100
ALIENAÇÃO DE BENS	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.230	1.440.230
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	253.666	253.666	253.666	253.666	253.666	253.690	1.522.020
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	34.378.762	34.378.762	34.378.762	34.378.762	34.378.762	34.379.270	206.273.080
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.249.072	4.249.072	4.249.072	4.249.072	4.249.072	4.249.210	25.494.570
TOTAL	1.773.224.554	1.773.224.554	1.773.224.554	1.773.224.554	1.773.224.557	2.066.892.605	10.933.015.378

CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS DEPENDENTES)

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	32.585.335.995	29.160.321.841	28.103.950.994	28.453.446.117	29.146.139.327	30.661.054.840	178.110.249.114
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.944.623.209	23.069.608.902	22.013.238.033	22.362.733.441	23.055.426.618	24.306.205.463	141.751.835.666
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	802.721.626	802.721.626	802.721.626	802.721.626	802.721.626	1.092.570.194	5.106.178.324
RECEITA PATRIMONIAL	846.034.462	1.296.034.465	1.296.034.475	1.296.034.080	1.296.034.090	846.053.232	6.876.224.804
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.059.340	3.059.370	3.059.400	3.059.430	3.059.430	3.059.830	18.356.800
RECEITA INDUSTRIAL	35.448.906	35.448.936	35.448.968	35.448.968	35.448.968	35.449.554	212.694.300
RECEITA DE SERVIÇOS	476.875.508	476.875.598	476.875.548	476.875.628	476.875.648	476.905.945	2.861.283.875
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.613.325.150	2.613.325.150	2.613.325.150	2.613.325.150	2.613.325.153	3.036.629.285	16.103.255.038
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.247.794	863.247.794	863.247.794	863.247.794	863.247.794	864.181.337	5.180.420.307
RECEITAS DE CAPITAL	1.039.622.072	1.039.622.072	1.039.622.072	1.039.622.072	1.039.622.072	5.803.679.258	11.001.789.618
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	889.086.666	889.086.666	889.086.666	889.086.666	889.086.666	4.853.186.770	9.298.620.100
ALIENAÇÃO DE BENS	410.000	410.000	410.000	410.000	410.000	800.410.560	802.460.560
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	518.250	518.250	518.250	518.250	518.250	518.370	3.109.620
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	145.358.084	145.358.084	145.358.084	145.358.084	145.358.084	145.314.138	872.104.558
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.249.072	4.249.072	4.249.072	4.249.072	4.249.072	4.249.420	25.494.780
TOTAL (EXCETO RECEITA INTRA)	33.624.958.067	30.199.943.913	29.143.573.066	29.493.068.189	30.185.761.399	36.464.734.098	189.112.038.732
REC.INTRA CORRENTES	3.489.100.812	3.489.100.812	3.489.100.812	3.489.100.812	3.489.100.812	4.370.997.083	21.816.501.143
SUBTOTAL	37.114.058.879	33.689.044.725	32.632.673.878	32.982.169.001	33.674.862.211	40.835.731.181	210.928.539.875
REC.INTRA DE CAPITAL	209.087.016	209.087.016	209.087.016	209.087.016	209.087.016	217.473.224	1.262.908.304
TOTAL GERAL (INCLUSIVE RECEITA INTRA)	37.323.145.895	33.898.131.741	32.841.760.894	33.191.256.017	33.883.949.227	41.053.204.405	212.191.448.179

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 10, de 21-01-2014

Concede regime especial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações para o estorno do valor do imposto indevidamente debitado em substituição ao procedimento previsto no artigo 10 do Anexo XVII do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 489 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, resolve conceder o seguinte regime especial:

Artigo 1º - As empresas indicadas no inciso I do artigo 1º do Anexo XVII do Regulamento do ICMS não optantes pelo regime especial previsto nas Portarias CAT-145/09, de 23-07-2009, e CAT-05/12, de 19-01-2012, ficam autorizadas a optar pelo regime especial concedido nos termos desta portaria.

Artigo 2º - A empresa que optar pelo regime especial de que trata esta portaria poderá creditar-se mensalmente do valor resultante da aplicação do percentual de 1% sobre o valor total do imposto debitado em Notas Fiscais de Serviço de Comunicação - NFSC, modelo 21, e Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações - NFST, modelo 22, emitidas no período de apuração nos termos da Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003.

Parágrafo único - O disposto neste artigo somente se aplica às prestações de serviços de comunicação e de telecomunicação sujeitas ao ICMS neste Estado.

Artigo 3º - A opção pelo regime especial deverá ser formalizada pela empresa até 15-02-2014, mediante:

I - entrega de termo de opção no Posto Fiscal de sua vinculação, conforme Anexo I desta portaria;

II - apresentação, juntamente com o termo de opção, do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, no qual será lavrado termo pelo chefe do Posto Fiscal, conforme Anexo II desta portaria.

Parágrafo único - A opção exercida na forma deste artigo será irretratável, devendo alcançar todas as notas fiscais emitidas no período de 01-01-2014 a 31-03-2015.

Artigo 4º - A opção pelo regime especial implica:

I - renúncia ao direito de efetuar qualquer crédito ou estorno de débito, relativos a documentos fiscais emitidos pela empresa no período de apuração compreendido entre 01-01-2014 e o final de vigência do regime especial, a título de compensação por eventual lançamento indevido de débito;

II - lançamento único nos termos do artigo 5º, não sendo admitida alteração para maior do valor, na hipótese de substituição de GIA/ICMS.

Parágrafo único - Eventual estorno do valor do imposto indevidamente debitado relativo a período de apuração anterior a 01-01-2014 deverá ser efetuado conforme procedimento previsto na Portaria CAT-6/09, de 7 de janeiro de 2009.

Artigo 5º - Para efetuar o crédito, a empresa optante deverá lançar, a cada mês, o valor obtido na forma prevista no artigo 2º no livro Registro de Apuração do ICMS, modelo 9, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial - Portaria CAT-10/14".

Artigo 6º - O regime especial será imediatamente cassado em casos de:

I - omissão ou incorreção na apresentação da GIA/ICMS, especificamente em relação ao lançamento previsto no artigo 5º;

II - inscrição de débito em dívida ativa, salvo se garantido por depósito judicial ou administrativo ou por penhora de bens.

Parágrafo único - O retorno ao regime especial poderá ser pleiteado pela interessada, com efeito retroativo à data da cassação, mediante requerimento instruído com:

1 - prova da extinção do crédito tributário inscrito na dívida ativa, ou de sua regularização por parcelamento, depósito judicial ou administrativo ou por penhora de bens, em valor suficiente à liquidação do débito;

2 - prova da entrega ou da correção da GIA/ICMS.

Artigo 7º - O regime especial considerar-se-á revogado, independentemente de notificação, na hipótese de:

I - superveniência de norma conflitante com as regras tratadas nesta portaria, inclusive Convênio ou Protocolo no âmbito do CONFAZ;

II - ausência de comunicação ao Fisco de alteração de dados cadastrais do contribuinte, nos termos do artigo 25 do Regulamento do ICMS.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2014.

ANEXO I

Termo de Opção ao regime especial para o estorno do valor do imposto indevidamente debitado relativo à prestação de serviço de comunicação (artigo 3º da Portaria CAT-10/2014)

"São Paulo, __ de __ de __

Ao Posto Fiscal

Pela presente, nos termos do artigo 3º da Portaria CAT-10/2014, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, detentora de concessão ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX ou de XXXXXXXXXXXXXX vem comunicar adesão ao regime especial autorizado pela referida portaria, mediante a qual, em substituição ao procedimento estabelecido no artigo 10 do Anexo XVII do RICMS/00, disciplinado pela Portaria CAT-6/2009, de 7 de janeiro de 2009, para efetuar o estorno do valor do imposto indevidamente debitado em Notas Fiscais de Serviço de Comunicações - NFSC, modelo 21, ou Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações - NFST, modelo 22, emitidas nos termos da Portaria CAT-79/2003, a empresa lançará, uma vez por mês, em seu Livro Registro de Apuração do ICMS, modelo 9, no campo "Outros Créditos", o valor resultante da aplicação do percentual 1% sobre o valor total do imposto debitado em Notas Fiscais de Serviço de Comunicação - NFSC, modelo 21, e Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações - NFST, modelo 22, emitidas nos termos da Portaria CAT-79/2003, para tomadores paulistas no período de apuração.

A empresa manifesta plena ciência de que a adesão ao regime especial:

a) vigorará a partir da data de lavratura do termo de opção pelo chefe do Posto Fiscal, produzindo efeitos no período de 01-01-2014 até 31-03-2015 (termo final de vigência do regime especial);

b) possui caráter irrevogável, não comportando desistência ou renúncia aos seus termos;

c) implica renúncia ao direito de efetuar qualquer crédito ou estorno de débito, relativos a documentos fiscais emitidos entre 01-01-2014 e o final da vigência do regime especial, a título de compensação por eventual lançamento indevido de débito;

d) implica lançamento único, não sendo admitida alteração para maior do valor, na hipótese de substituição de GIA.

ANEXO II

Termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6 (artigo 3º da Portaria CAT-10/2014)

"Tendo em vista o regime especial concedido pela Portaria CAT-10/2014, a interessada apresentou comunicação de opção, protocolizada com número GDOC XXX